

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUARATUBA - ACG

FUNDADO EM 18/05/1996

Primeira Diretoria eleita: Sínia Roseli Pereira da Silva (Presidente), Lusia Arlindro (Vice-Presidente), Andrea Manzioni Faria (Secretária), João Alexandre Vieira (Tesoreroiro), Rosana Lemes Penna (Diretor de Assuntos Comunitários), Antonia de Fátima Oliveira de Souza (Diretor Social), Helena Evangelista dos Santos (Diretor de Relações Públicas), Maximiniano Varela (Diretor de Esportes), Lautonor Penna (Presidente Conselho Fiscal), Edson Faria Junior (Conselheiro Fiscal), Nelson Rosário Martins (Conselheiro Fiscal).

CAPÍTULO I

Da Denominação, Da Sede, Duração e Finalidade da Associação

Art.1º - Com a denominação de "Associação Comunitária de Guaratuba" - ACG, com sede à Rua Aprovada 627 (antiga Rua AAB) nº 49, Quadra A, Costa do Sol, Guaratuba, Bertloga/SP, CEP: 11.267-462, fica fundada a entidade que constitui-se numa Associação Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público e destituída de quaisquer preconceitos e/ou vinculação de natureza político-partidária, religiosa, gênero, e com prazo indeterminado de duração; de caráter filantrópico, assistencial, promocional, cultural, recreativo, esportivo, educacional; promoção da saúde e segurança alimentar; qualificação e inserção profissional, com a finalidade de atender famílias de até três salários mínimos vigentes, regida pelo presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/10/2020 e por seu Regimento Interno.

Art.2º - A ACG não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACG observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

... 6 6 9 8 0 .

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

66980



Art. 4º - A Associação Comunitária de Guaratuba – ACG, doravante simplesmente designada, é uma Associação da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, cultural, recreativo, esportivo, educacional; promoção a saúde e segurança alimentar; qualificação e inserção profissional, sem cunho político.

Dos Fins

Paragrafo Primeiro: Para a consecução de suas finalidades, a Associação Comunitária de Guaratuba – ACG poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações, programas e projetos que contemplem os seus objetivos sociais que são:

- a) Melhorar a qualidade de vida daqueles que vivem em situação de risco, defendendo-os, desenvolvendo trabalho social junto a crianças e adolescentes, jovens e idosos, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos órgãos municipais, estaduais e federais e também da iniciativa privada; cursos profissionalizantes, oficinas, entre outros para promoção da autonomia e do protagonismo de suas vidas;
- b) Prestar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na legislação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, da Proteção Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- c) Promover o desenvolvimento de projetos e trabalhos sociais voltados para as atividades educativas, recreativas, culturais, esportivas, em prol da transformação e conscientização do ser humano e de seu papel na sociedade;
- d) Promover, prioritariamente, o desenvolvimento de projetos e trabalhos sociais direcionados para crianças, adolescentes e idosos, em consonância com o estabelecido no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no Estatuto do Idoso;
- e) Prestar assistência médica, alimentar e nutricional, por meio de programas que atendam as necessidades básicas de pessoas em



estado de vulnerabilidade social, mediante celebração de convênios com órgãos federais, estaduais e municipais;

Celebrar convênios com órgãos públicos ou privados de financiamento na área da educação, saúde, cultura, esporte e lazer;

- g) Promover projetos educacionais, inclusive para a educação infantil, jovens e adultos;
- h) Promover ações de defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- i) Promover o voluntariado;
- j) Receber doações junto a Bancos, Assessorias, Poder Público, outras Associações, Fundações, Organizações Internacionais, sempre em cumprimento aos seus objetivos;
- k) Promover o estudo dos problemas relativos à melhoria e adaptação do ambiente urbano do bairro de Guaratuba, às aspirações da coletividade;
- l) A representação junto aos poderes públicos constituídos para pleitear a solução dos casos de necessidades da comunidade;
- m) Articular-se junto ao comércio, entidades religiosas e educacionais, Clubes de Servir, desportivos e com o povo em geral, no sentido de solucionar os problemas de interesse comunitário;
- n) Promover projetos e ações que visem a proteção da identidade física, social e cultural, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- o) Promover ações/projetos de incentivo ao esporte;

Paragrafo Segundo: Para atingir suas finalidades, compete a Associação Comunitária de Guaratuba – ACG:

- a) Estruturar e manter organizado um local onde se possam desenvolver as suas atividades, podendo ampliá-la para outros espaços;
- b) Assinar, no cumprimento de suas finalidades, contratos para a execução de serviços com pessoas jurídicas de direito privado;
- c) Contratar serviços de pessoal técnico, necessário para atingir seus objetivos;
- d) Atuar na aquisição de equipamentos, gêneros e artigos para uso da Associação e seus associados;
- e) Assinar convênios com entidades públicas e privadas;



- www.centrocomunitario.org.br
- Av.: 19 de Maio, 403 / 405 | 401 1407
- ONATO
- f) Promover cursos, palestras, seminários, vivências, encontros, eventos culturais, grupos de estudos, treinamento nas atividades desenvolvidas pela Associação;
 - g) Promover parcerias junto a empresas privadas para desenvolvimento das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - A "Associação Comunitária de Guaratuba" não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa em suas atividades, dependências ou quadro social.

Art. 6º - A Associação Comunitária de Guaratuba – ACG, poderá aceitar auxílio, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria, bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais), com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidade ou arrisquem sua dependência.

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

Dos Bens Patrimoniais

. . . . 6 6 9 8 0 .



Art. 7º - Diz respeito ao patrimônio da entidade: o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Centro Comunitário de Guaratuba através de convênios, projetos ou similares; são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

Art. 8º - O patrimônio da "Associação Comunitária de Guaratuba" é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- b) Das contribuições dos associados;
- c) Das subvenções, donativos, legados, etc;
- d) Das rendas patrimoniais,
- e) Dos resultados de atividades sociais.

Art. 9º - Os saldos apurados no fim de cada exercício fixado em 30 (trinta) de maio de cada ano poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis, visando a aquisição ou melhoria da sede social.

Art. 10º - É expressamente proibido o emprego dos fundos sociais em operações ilegais e aleatórias.



Art. 11 – A alienação, a hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 12 - Em caso de dissolução do "Centro Comunitário", o seu acervo social será destinado a uma ou mais instituições de fins assistenciais, localizadas no bairro de Guaratuba, e de livre escolha da Assembleia Geral.

Paragrafo Único: a Organização manterá "escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade" (inciso IV do artigo 33, Lei nº 13.019).

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

CAPÍTULO TERCEIRO

66980

Da Constituição Social (Art. 54, III CC)

OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Art.13 - A "Associação Comunitária de Guaratuba" é constituída de número ilimitado de associados, nunca inferior a 13 (treze), desde que maiores de 18 (dezoito) anos, ou 16 (dezesseis) anos por representação, que conheçam e aceitem os termos do presente Estatuto.

Art. 14 – São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembleia Geral e fiel obediência a este Estatuto e deliberações da sociedade.

Art. 15 - Os associados serão classificados em 4 (quatro) categorias:

- a) FUNDADORES – Os que participaram da Assembléia Geral de fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação;
- b) CONTRIBUINTES – Os admitidos após esta data, nos termos deste Estatuto;
- c) BENEMÉRITOS – Pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação Comunitária de Guaratuba, uma vez proposto pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral;
- d) EMÉRITOS – Os que completarem vinte e cinco anos de contribuição e inscrição no quadro associativo.

Art. 16 – Terão direito a voto todos os sócios que estiverem adimplentes com as mensalidades e estiverem associados a mais de 03 (três) meses, não

podendo votar por procuração passada individual ou coletivamente, a um dos demais sócios com direito a voto.

Art. 17 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Centro.

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

66980

DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos diretivos, desde que admitidos para o quadro associativo, há pelo menos 01 (um) ano e dia.
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais e nela apresentar proposta.
- c) Beneficiar-se dos serviços do Centro e de suas atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e recreativas.
- d) Promover palestras de interesse coletivo.
- e) Apresentar propostas de novos associados.
- f) Ter acesso as atividades e dependências do Centro Comunitário de Guaratuba;
- g) Desligar-se do Centro Comunitário de Guaratuba uma vez em dia com a Tesouraria.

Art. 19 - São obrigações dos associados:

- a) Pagar sua contribuição social, na forma estabelecida em Assembléia;
- b) Apresentar à Diretoria qualquer irregularidade que for verificada e que seja contrária aos interesses sociais.
- c) Prestar esclarecimentos durante a Assembléia a quando forem solicitados.
- d) Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;
- e) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- f) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Centro Comunitário de Guaratuba, agindo com ética;
- g) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas;
- h) Observar na sede da Associação, ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina.

Art. 20 - Da admissão do associado, dar-se-á (Art. 54 - Inciso II):

Pela concordância com o presente Estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos; ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 21 - Do desligamento do associado (Art.54 - Inciso II) dar-se-á:

- a) Mediante pedido por escrito, desde que em dia com suas obrigações com a Tesouraria.
- b) Mediante proposta da Tesouraria, pela falta de cumprimento do pagamento de 06 (seis) contribuições.
- c) Pela exclusão do quadro social, em virtude de falta grave julgada pela Diretoria, em conjunto com o Conselho Fiscal, assegurado o direito de defesa do associado.

Art. 22 - O associado que se desligou na forma descrita na alínea "a", do artigo anterior, poderá ser readmitido mediante solicitação do próprio interessado, uma vez aprovado pela Diretoria.

Art. 23 - Para readmissão do associado desligado, nos termos da alínea "b", do artigo 16º, será exigido o pagamento das obrigações em atraso até a data da sua exclusão, e a aprovação da Diretoria homologada pelo Conselho Fiscal.

Art. 24 - Ao associado excluído nos termos da alínea "c", do artigo 16º, é assegurado o direito de recurso à Assembléia Geral sobre a decisão da Diretoria e do Conselho Fiscal.

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

CAPÍTULO IV

5 . . . 6 6 9 8 0 .

DA DIRETORIA

Art. 25 – A "Associação Comunitária de Guaratuba" é constituída de numero ilimitado de associados, nunca inferior a 13 (treze), desde que maiores de 18 (dezoito) anos, ou 16 (dezesseis) anos por representação que conheçam e aceitem os termos do presente Estatuto.

Art. 26 – A Associação será dirigida por uma Diretoria serão completados através de nomeação feita em comum acordo entre o Presidente e o seu Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Os demais cargos da Diretoria serão completados através de nomeação feita em comum acordo entre o Presidente e o Vice Presidente.

Art. 27 – Compete a Diretoria coletivamente:

- a) Exercer a administração dentro da Lei, do Estatuto Social e do Regimento Interno da Associação Comunitária de Guaratuba, tomando as medidas necessárias à consecução das finalidades sociais.
- b) Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;



- c) Elaborar orçamento anual (da receita e da despesa);
- d) Definir cargos, funções, atribuições e responsabilidade mediante Regimento Interno próprio;
- e) Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- f) /elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- g) Admitir ou recusar candidatos a associados, bem com determinar sua exclusão nos termos deste Estatuto;
- h) Administrar os bens sociais zelando pelo patrimônio;
- i) Admitir funcionário, fixando-lhe os vencimentos;
- j) Autorizar despesas;
- k) Resolver os casos omissos no presente Estatuto e propor a Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias;
- l) Propor a concessão de título de associado "Emérito" e "Benemérito" a Assembleia Geral.

Art. 28 – A Diretoria se reunirá mensalmente com a maioria de seus membros para as suas decisões.

Art. 29 – Incorrerá em pena de destituição o Diretor que sem justa causa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas.

Art. 30 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- a) PRESIDENTE
- b) VICE-PRESIDENTE
- c) PRIMEIRO SECRETÁRIO
- d) SEGUNDO SECRETÁRIO
- e) PRIMEIRO TESOUREIRO
- f) SEGUNDO TESOUREIRO
- g) DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- h) DIRETOR DE PATRIMÔNIO
- i) DIRETOR CULTURAL
- j) DIRETOR ESPORTIVO
- k) DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

66980

Parágrafo Único - Verificando-se a vacância de qualquer dos cargos previstos na alínea "c" a "k" deste artigo, será da própria presidência a competência para indicar substituto para completar o mandato.



CAPÍTULO IV

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

DAS COMPETÊNCIAS

5...66980.

Art. 31 – Ao presidente compete:

- a) Representar a Associação isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro, ou com qualquer outro Diretor quando da responsabilidade deste, em juízo ou fora dele (judicial e extra judicialmente), constituindo procurador com clausula “ad judicia” quando necessário;
- b) Convocar Assembleias Gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Assinar as Atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependerem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- d) Administrar a Associação com a colaboração dos demais Diretores, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, o Regulamento e as deliberações das Assembleias Gerais e dos órgãos de direção;
- e) Visar os cheques de contas a pagar, em conjunto com o Tesoureiro, bem como em conjunto com o Tesoureiro movimentar contas bancárias e assinar cheques;
- f) Dar posse aos Diretores;
- g) Nomear as Comissões que achar necessárias para o bom andamento dos trabalhos, sempre de forma gratuita.

Art. 32 – Ao vice Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e comparecer as reuniões de Diretoria.

Art. 33 – Ao Primeiro Secretário compete secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como superintender os serviços da secretaria.

Art. 34 – ao Segundo Secretário compete substituir o 1º em suas faltas e impedimentos e comparecer as reuniões de Diretoria.

Art. 35 – ao primeiro Tesoureiro compete:

- a) Orientar e fiscalizar todos os serviços de contabilidade, tesouraria e caixa;
- b) Superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da Associação, aplicando de acordo com a deliberação dos órgãos competentes;



- c) C) Apresentar a Diretoria mensalmente, o saldo do caixa, o balancete e o anualmente balanço;
- d) Assinar cheques com o presidente, títulos e documentos de qualquer natureza, e que envolvam responsabilidades pecuniárias para a Associação;
- e) Arrecadar o dinheiro, título e valores sociais;
- f) Recolher em nome da Associação todas as contribuições, os saldos dos recebimentos das mensalidades e outros valores;

Art. 36 – Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o 1ª Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e comparecer as reuniões de Diretoria.

Art. 37 – Ao Diretor de Assistência Social compete coordenar as atividades de natureza estritamente social, previstas no artigo 2º e comparecer as reuniões da Diretoria.

Art. 38 – Ao Diretor de Patrimônio compete superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores mobiliários e imobiliários pertencentes a Associação Comunitária de Guaratuba e comparecer as reuniões da Diretoria.

Art. 39 – Ao Diretor Cultural compete coordenar as atividades de natureza estritamente cultural, previstas no artigo 2º e comparecer as reuniões de diretoria.

Art. 40 – Ao Diretor de Esportes compete:

- a) Difundir a prática dos desportos amadores entre os associados;
- b) Coordenar as atividades de natureza esportiva previstas no artigo 3;
- c) Representar a ACG no âmbito esportivo, junto a entidades privadas ou publicas, órgãos governamentais, federações e confederações que tenham ligações com qualquer modalidade esportiva.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Coordenar o serviço destinado a manter os associados informados das atividades sociais e assuntos de seu interesse;
- b) Coordenar o serviço de comunicação geral, cuidando da imagem institucional da entidade;
- c) Coordenar a assessoria de imprensa.

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

66980

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral Ordinária, tendo 01 (um) presidente e 01 (um) Vice – Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e, **com mandato de 03 (três) anos.**

Parágrafo único – O presidente do Conselho Fiscal escolherá entre seus membros o seu Secretário.

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes, bem como o balanço anual, emitindo o seu parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da associação;
- d) Solicitar da Diretoria, quando julgar conveniente, todos os livros, bem como qualquer documento que considerar necessário para o bom desempenho de sua função;
- e) Reunir-se em conjunto com a diretoria para cumprimento dos artigos 16, alínea c e artigo 18 deste Estatuto;
- f) Aprovar tabela e taxa de contribuição social;

Art. 44 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu presidente, ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único – será proposta a destituição do cargo do Conselheiro que, sem motivo justo, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Art. 45 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros, exigindo-se sempre a presença de no mínimo 2/3 de seus membros.

RTDCPJ SANTOS
Registro nº

66980





RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

66980

Art. 46– A Assembleia Geral e o órgão soberano da “Associação Comunitária” e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da “Associação Comunitária”.

Art. 47 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, para:

- a) Apreciação do Relatório Anual da Diretoria;
- b) Discutir e votar parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço e contas do exercício social anterior;
- c) Discutir assuntos de interesse do Centro Comunitário;
- d) Resolver em grau de recurso, casos de exclusão de associados por decisão da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Homologar a concessão de títulos de associados “Eméritos” e “Beneméritos”, proposto pela Diretoria;
- f) Proceder a eleição a cada 02 (dois) anos, dos membros do Conselho Diretor (Presidente e Vice) e do Conselho Fiscal (Presidente e Vice)

Art. 48 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, em qualquer época do ano, quando convocada:

- a) Pelo Conselho Diretor, através da maioria dos seus membros;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de 1/5 (um quinto) dos seus membros com suas obrigações em dia com a Tesouraria, para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Art. 49 - A convocação da Assembleia Geral extraordinária, será feita mediante edital afixado na sede, e através de convocação por escrito aos associados (por meio eletrônico, ou pelo correio, ou mediante assinatura) designando com antecedência mínima de dez dias, hora, local, data e prazo para instalação em primeira e segunda convocação, bem como a “Ordem do Dia” a ser discutida.

Parágrafo Único: Nessas Assembleias é vedada a discussão de matéria estranha a convocação.

Art. 50 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados, em dia com suas obrigações sociais, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 51 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes vedados os votos por procuração.

Art. 52 - A Assembleia Geral de Sócios elegerá um Conselho Diretor e Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidade através de Regimento Interno.

Art. 53- Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;

II - Propor e aprovar a admissão de novos sócios contribuintes;

III - Eleger o Conselho Diretor e Fiscal;

IV - Determinar e atualizar as linhas de ação da associação;

V - Estabelecer o montante da anuidade dos sócios.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - A Associação Comunitária de Guaratuba - ACG, será constituída de seus sócios, doações, subvenções, contratos e legados, depois de examinados e aprovados pela Diretoria, bem como firmar convênios (nacionais e internacionais), com organismos ou organizações públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidade ou arrisquem sua dependência.

Art. 55 - A alienação, a hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

RTDCMU SANTOS
registrado nº

5. . . 6 6 9 8 0 .



CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 56 – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 25 de janeiro de cada ano.

Art. 57 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens de recursos.

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 58 – A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada Assembleia Geral Extraordinária para este fim.

Art. 59 – A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 60 – Em caso de dissolução da “Associação Comunitária de Guaratuba”, o seu acervo social será destinado a uma ou mais instituições de fins assistenciais, localizadas no município de Bertioga, e de livre escolha da Assembleia Geral.

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES

66980

Art. 61 – O Presidente, Vice Presidente, Presidente do Conselho Fiscal e Vice deste, serão eleitos por voto direto e secreto em Assembleia Geral, e o seu **mandato será de 03 (três) anos**; realizar-se-á de três em três anos, sempre antes do término do mês de janeiro, sendo que a gestão encerrará no dia 31 de janeiro do último ano desta.

I – Os demais cargos da Diretoria serão completados através de nomeação feita em comum acordo entre o Presidente e o Vice.

II – É permitida a reeleição de qualquer dos membros por igual período.

Art. 62 – Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão por Assembleia Geral Extraordinária, na forma anteriormente estabelecida, devendo o Presidente, o Vice Presidente e o Conselho Fiscal assim eleitos, cumprir o mandato dos demissionários.

I – Qualquer associado em dia com suas obrigações sociais poderá apresentar-se como candidato a qualquer cargo eletivo, devendo por tanto, formalizar o registro de chapa completa junto a Secretaria da Associação Comunitária de Guaratuba, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da Assembleia.

II – Concorrerão ao pleito, as chapas devidamente registradas, em tempo hábil na Secretaria, devendo ser afixadas na mesa receptora de votos, no dia da votação.

III – Será sempre obedecido o critério estabelecido no artigo 10 para a formação das chapas.

IV – Poderão ser registradas chapas para Presidência e Vice-presidência e para o Conselho Fiscal, separadamente, sendo vedado o registro de nomes para os cargos isolados.

V - O candidato a Presidência e Vice Presidente do Conselho Diretor deverão, obrigatoriamente, ser morador há mais de 03 (três) anos no bairro de Guaratuba.

VI – O candidato a Presidente e Vice Presidente do Conselho fiscal deverá ser, obrigatoriamente, morador há mais de 03 (três) anos no bairro de Guaratuba.

VII – É facultado ao candidato que encabeçar a chapa para presidência ou para o Conselho Fiscal, retirar o registro dela, até uma hora antes do início da votação.

VIII – A apuração dos votos deverá ser iniciada meia hora após o encerramento da votação, que será determinada por ocasião do seu início e com duração nunca inferior a duas horas, sendo precedida pela própria mesa receptora em sessão pública.

IX – Os recursos contra os trabalhos do pleito, só poderão ser interpostos até 48 horas (quarenta e oito) horas após o encerramento da eleição, devendo ser julgado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 63 – A posse do Presidente e do Vice Presidente e do Conselho Fiscal será realizada em sessão solene, até o dia 1º (primeiro) do mês de fevereiro, ou em data fixada pela Assembleia que realizou as eleições.

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

66980



Av. de Maio, 403 / 405 / 407 C.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64 – Este Estatuto Social entra em vigor nesta data, após a sua aprovação pela Assembleia Geral realizada para este fim.

Art. 65 – As disposições do presente Estatuto poderão ser reformadas no todo ou em parte, por deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes.

Art. 66 – O exercício de qualquer dos cargos da “Associação Comunitária de Guaratuba” – ACG, tanto do Conselho Diretor quanto do Conselho Fiscal é absolutamente gratuito.

Art. 67 – A “Associação Comunitária de Guaratuba” só poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral Extraordinária, ou quando o número de associados mínimo for inferior a 13 (treze).

Art. 68 – É parte integrante deste Estatuto, a data de sua fundação com a 1ª (primeira) Diretoria eleita pelos membros da Comissão Organizadora.

Bertioga, 16 de janeiro de 2021.

TABELIONATO BERTIOGA

Lusia ARLINDRO
LUSIA ARLINDRO

Presidente

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

66980

Gabriel Faria Vieira
GABRIEL FARIA VIEIRA
OAB/SP Nº 368.968/SP

Tabelionato de Bertioga e Registro Civil
Manoel Luis Chacon Cardoso Tabelião e Oficial
Av. 19 de Maio, 403/407 - Jd. Albatroz - Bertioga/SP - Fone/Fax: (13) 3317-1583 - www.cartoriochacon.com.br

Reconheço por semelhança a firma de LUSIA ARLINDRO, em documento sem valor econômico, de que dou fé. Em test da verdade.

BERTIOGA/SP, 26/01/2021. 40032/572

R\$ 6,81 354

Anderson Seradim dos Santos
Anderson Seradim dos Santos
Anderson Seradim dos Santos
Escritor Autorizado

S10126AA0204988
FIRMA E
118380
Colégio Notarial do Brasil

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM LEMBRANÇAS E/OU RASURAS



Ata da Assembleia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUARATUBA, realizada aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (16/01/2021), às 19:00 h, em primeira convocação, e às 19:30 h em segunda e última chamada, em conformidade com o Edital afixado na sede e as convocações expedidas, nas dependências da sede provisória, sito a Rodovia Rio-Santos, km 198,5, nº10, Guaratuba-Bertiooga/SP, reuniram-se os associados e afins, com base no Art. 47, alíneas “a”, “b”, “c” e “f”, do Estatuto Social, para deliberar e aprovar a Ordem do Dia: Eleição da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; Alteração do Estatuto Social (alteração do endereço da sede da entidade; dos Objetivos Sociais e dos Fins da Associação; tempo de mandato); Apreciação do Relatório Anual da Diretoria; Discutir e votar parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço de Contas do exercício social anterior; discutir assuntos de interesse da Associação Comunitária.. Após cumprimentar a todos, o Sr. Presidente, Ednaldo Francisco Costa dos Santos explicou a necessidade de se alterar o atual Estatuto pelos motivos que se seguem. O atual endereço não tem CEP, e para que a entidade possa fazer cadastro no CRCE (Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades), exigido por vários órgãos públicos para repasse de verba, incluindo o CONDECA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), que aprovou o projeto de judô e capoeira, faz-se necessário alterar o endereço para: **Rua Aprovada 627, nº 49 (antiga Rua AAB), Costa do Sol, Guaratuba, Bertiooga/SP, CEP: 11.267-462.** Quanto aos Objetivos Sociais da entidade, o Senhor Presidente informou que será acrescentado no Art. 4º a alínea h) “Promover ações de Defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável”, permitindo que a instituição desenvolva trabalhos também na área de meio ambiente. Em seguida, explicou a importância em se alterar o tempo de mandato da Diretoria, medida essa que diminuirá o gasto com documentação que é feita a cada dois anos. Se aprovada, a partir desta eleição, o Presidente e o Vice terão um mandato de três anos. Após as considerações feitas sobre as alterações, o Senhor Presidente colocou para votação. A plenária deliberou pela aprovação das alterações por unanimidade. Dando seguimento à Ordem do Dia, o Sr. Ednaldo colocou para apreciação de todos, o Relatório Anual da Diretoria, sem nada a declarar; colocou para discussão e aprovação o parecer do Conselho Fiscal referente as contas do exercício de 2020, que foi aprovado por todos. Por último, ficou a eleição da nova Diretoria, gestão 2021-2023. Por não haver chapa concorrente, foi eleita por aclamação a Sra. Lusía Arlindro, que logo após, empossou a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, através do Termo de Posse, e ficou assim constituída: **Presidente: Lusía Arlindro, RG: 07.587.921 SSP, CPF: 074.134.688-59; Vice-Presidente: Luiz Carlos Bispo dos Santos, RG: 1.253.427-SE, CPF: 195.853.078-63; 1ª Secretária, Fabiana Arlindro do Rosário, RG: 28.209.038-1 SSP, CPF: 199.310.088-14; 2ª Secretária, Maria Vilauba Mendes de Sousa, RG: 26.483.844-0 SSP, CPF: 158.995.588-90; 1º Tesoureiro, Sandra Cristina Arlindo Maia, RG: 22.118.389-9 SSP, CPF: 133.548.408-62; 2º Tesoureiro, João**

Associação Comunitária de Guaratuba

CNPJ: 01.984.602/0001-93

Alexandre Vieira, RG: 60.481.731-9 SSP, CPF: 257.759.017-20; Diretor de Assistência social, Deborah da Costa Cândido da Silva, RG:43.799.924-5 SSP, CPF: 362.601.288-35; Diretor de Patrimônio, Antônia Beatriz de Souza Silva, RG: 56.309.066-2 SSP, CPF: 026.062.054-80; Diretor de Esportes, José Fernandes Oliveira Sousa, RG 45.848.917-7 SSP, CPF: 358.003.968-76; Diretor de Relações Públicas, Jucicleide Alves Santos, RG: 48.444.229-6 SSP, CPF: 319.283.289-65; Diretor de Cultura, Maria Marleide de Souza Antunes, RG: 54.485.262-6 SSP, CPF: 330.685.988-50.

Conselho Fiscal: Presidente, Ednaldo Francisco Costa dos Santos, RG: 36.837.519-5 SSP, CPF: 888.614.305-20; Vice Presidente, Ana Carolina Arlindo do Rosário, RG: 41.834.469-3 SSP, CPF: 310.504.408-62; Conselheira, Francisca Palmira Silva Santos, RG: 46.498.411-7 SSP, CPF: 026.020.883-31; Suplente, Antônia de Fátima Oliveira de Souza, RG: 12.917.353 SSP, CPF: 258.138.038-79.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia e esta Ata que segue assinada pelo presidente e por mim que a redigi.


Fabiana Arlindo do Rosário

1ª Secretária


Lusía Arlindo

Presidente

Tabelionato de Bertioga e Registro Civil
Manoel Luís Chacon Cardoso Tabelião e Oficial
Av. 19 de Maio, 403/407 - Jd. Albatroz - Bertioga/SP - Fone/Fax: (13) 3317-1583 - www.cartoriochacon.com.br

Reconheço por semelhança 1 firma de FABIANA ARLINDO DO ROSÁRIO, 1 firma de LUSIA ARLINDO, em documento sem valor econômico, de que dou fé. Em test. da verdade,
BERTIOGA/SP, 26/01/2021. 40009/107-2
R# 13.613.354

ANDERSON SERAFIM DOS SANTOS ESCRIVÃO AUTORIZADO
AA0046864-52

Anderson Serafim dos Santos
Escrivente Autorizado



RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

66980



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 66.980 de 26/03/2021

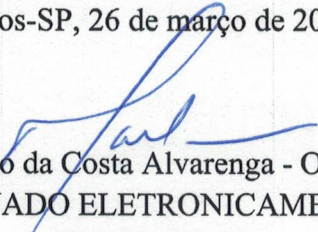
Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 72 (setenta e duas) páginas, foi apresentado em 26/03/2021, o qual foi protocolado sob nº 83.888, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 66.980 e averbado no registro nº 64.150 de 19/09/2019 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: LUSIA ARLINDO

Natureza:
NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 26 de março de 2021


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldeJustiça
RS 473,72	RS 134,82	RS 91,93	RS 25,21	RS 32,80
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 22,75	RS 9,47	RS 0,00	RS 0,00	RS 790,70



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454PJCC000003494CC21